



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.362/2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS AGENTES DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CONTROLE DE ENDEMIAS DE IMPERATRIZ (SINTRACEI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores do Controle de Endemias de Imperatriz/SINTRACEI, conforme condições e cláusulas a seguir relacionadas:

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Cláusula Primeira** – O Município de Imperatriz concede reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base dos Agentes de Controle de Endemias, retroativo a 1.º de abril de 2010.

**Parágrafo Único** – A diferença decorrente do referido reajuste, alusiva aos meses de abril e maio, será paga em julho de 2010, em parcela única.

**DO TICKET-ALIMENTAÇÃO**

**Cláusula Segunda** – O Município de Imperatriz, a partir de julho de 2010, concederá, sem ônus para a parte beneficiada, Ticket-Alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os Agentes de Controle de Endemias.

**DA DATA-BASE**

**Cláusula Terceira** – As partes fixam o mês de maio como Data-Base dos Agentes de Controle de Endemias de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DO PISO NACIONAL**

**Cláusula Quarta** – Em havendo a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Piso Nacional para os Agentes de Endemias, o Município de Imperatriz se obriga a praticá-lo nos termos a serem fixados pela eventual norma federal.

**DA REGULARIZAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS**

**Cláusula Quinta** – O Município de Imperatriz, no prazo de 30 (trinta) dias, se compromete a promover a regularização de Agentes de Controle de Endemias que, efetivamente, encontram-se vinculados ao programa em data anterior a edição da Lei Complementar 03/2007, abrangidos pela Emenda Constitucional 51/2006.

**Parágrafo Único** – A regularização dos Agentes de Endemias somente alcançará aqueles que cumprirem todos os requisitos legais estabelecidos pela Emenda Constitucional 51/2006.

**DA LEI MUNICIPAL**

**Cláusula Sexta** – O Município de Imperatriz, diante da avença do presente acordo, compromete-se a enviá-lo, na forma de Projeto de Lei do Executivo, à Câmara Municipal de Vereadores, o fazendo no prazo de cinco dias úteis, a fim de transformar as cláusulas acima acordadas em Lei Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

